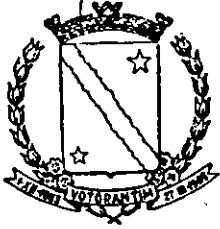


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 019/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Organizaçāo Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras previdências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/72 - C. M.

Votorantim, 16 de novembro de 1972.

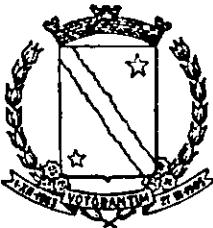
Excelentíssimo Senhor:

E com grata satisfação que passamos às mãos de Vossa Exceléncia e nobres Vereadores, para devida apreciação, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, estrutura o Quadro do Pessoal e fixa novos níveis de vencimentos.

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, vem a Municipalidade desde o seu desmembramento até a presente data, mantendo-se deficitária quanto a sua organização e Estrutura Administrativa, valendo-se até então, isto sim, de normas esparsas, as quais não satisfazem as exigências da realidade presente, não em razão de suas deficiências, mas sim, em função da vertiginosa expansão econômica e administrativa que atingiu este Município, um dos baluartes do nosso Estado.

É verdade que desde de 17 de abril de 1968, a nossa Organização e Estrutura Administrativa, vem sendo regida pelos dispositivos da Lei 108. Entretanto, conforme acima argumentamos, este diploma tornou-se obsoleto face à dinâmica que se impôs em todos os setores das atividades públicas.

Dai, reconhecermos a necessidade de adaptar as normas vigentes às contingências atuais, surgindo assim, o Projeto em apreço, o qual certamente, virá suprir lacunas e satisfazer as reais necessidades, fazendo com que o nosso Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/72 - C. M.

fIs 2

cípio possa atingir o seu objetivo e caminhar ao lado de outras comunas, numa verdadeira aspiral, em pról da grandeza / desta Nação.

Talvez nunca na história administrativa de Votorantim, estivemos tão preocupados em estatuir normas tão abundantes e correlatas para uma perfeita ação norteadora no campo estrutural-administrativo.

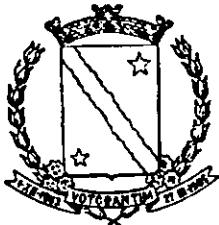
Com efeito, Votorantim deixou de ser aquela "criança" e cresceu vertiginosamente, reclamando mão de obra mais numerosa para satisfazer as multiplas necessidades e atendimento dos interesses públicos.

Para atender aos diversos setores da nossa administração, criou-se o Serviço de Educação, Cultura e Esportes e os Serviços Públicos Municipais, os quais, por suas finalidades, considerar-se-ão valorosos serviços de utilidade pública.

Por outro lado e procurando adaptar uma perfeita harmonia, extinguiu-se a Diretoria da Receita, criando-se o Serviço de Finanças, passando aquela a integrar um dos setores desta, obtendo-se assim um perfeito entrosamento.

Da mesma forma desligou-se da Contabilidade, a Seção de Compras e Almoxarifado, passando esta a denominar-se "Setor de Material" e constituindo um dos órgãos do Serviço de Administração.

A arrigimentação do pessoal administrativo, para satisfazer aos vários órgãos existentes e os óra criados, conforme poderá Vossa Excelência observar através do art. 12 do Projeto, em relação ao que dispõe a Lei 108 de 17 de Abril de 1968, é bem mais alviçareira, o que nos permite dizer, sem qualquer modestia, que afinal somos um Município eman-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/72 - C. M.

fls 3

cipado e administrativamente organizado.

O preço do desenvolvimento gera impetuositade e assim não vemos como possamos deixar de prever uma perfeita distribuição de encargos, colocando cada servidor no seu devido lugar, num perfeito entrosamento burocrático e funcional.

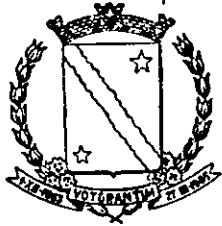
A parte do Projeto que se refere ao "Quadro do Pessoal" "Do provimento dos Cargos" e "Dos vencimentos e Vantagens", são bem um atestado eloquente do nosso interesse em organizar uma estrutura administrativa condizente com os principios norteadores que gozam os Municípios em crescente expansão.

Após ingentes estudos, elaboramos os Anexos I e II do inclusivo Projeto de Lei, que tratam dos cargos e tabelas de vencimento, respectivamente, sendo estes equivalentes aos pagos no mercado do trabalho e que significam o servidor público municipal.

Embora em número superior ao estatuído pela Lei 108, os cargos enumerados nos Anexos citados virão suprir não apenas as necessidades presentes, mas antevê um futuro ainda mais promissor, com a graça de Deus.

Transformando este Projeto em Lei, toda e qualquer admissão de funcionário do quadro de provimento efetivo far-se-á mediante concurso, o que representa sem dúvida, uma grande conquista na esfera administrativa do Município.

A ilustre e dedicada Comissão por nós nomeada, não mediu esforços na confecção do trabalho em exame, a qual pautou ma. firme honestidade de propósitos e sempre norteadas pelos princípios das Constituições Federal e Estadual, a par das orientações da Secretaria do Interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/72 - C. - M.

fls 4

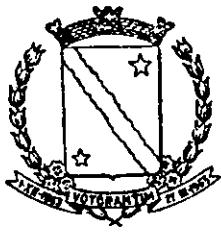
Entendemos portanto e tambem Vossa Exceléncia e nobres Vereadores que sempre tiveram em linha de conta os interesses da população, que este projeto representa a juança de uma máquina administrativa, cujas engrenagens deslizarão à contento do Município e virá ao encontro dos anseios dos nossos laboriosos servidores municipais, paralelamente ao atendimento dos nossos munícipes.

É incontestável que esta Municipalidade absorve as mais variadas especializações de mão de obra. Por tais razões impunha-se que fosse prevista a contratação de pessoal variável, o que é objeto do Capítulo V e até mesmo um quadro para o pessoal comissionado.

Sob este aspecto portanto, há de se fazer sentir que a criação dos cargos de Assessor de Imprensa e Relações Públicas e Assessor de Planejamento, com seu respectivo assistente, foi motivada tendo em vista o aspecto promocional e de planificação, cuja necessidade se fez sentir dado o dinamismo que a atualidade impõe ao Município.

Quanto aos demais cargos em Comissão, cremos ser dispensável tecer quaisquer considerações, de vez que os mesmos, com exceção do de Auxiliar do Oficial de Gabinete, já pré-existiam por força de legislações anteriores.

Concluindo esta mensagem, podemos afirmar com orgulho e satisfação que consideramos cumprida esta missão, cujo horizonte se nos apresenta esplendoroso em razão de havermos contribuido para o bem estar da nossa comunidade, o que aliás, não fizemos mais do que a nossa obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/72 - C. M.

fls 5

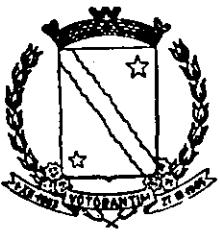
Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Edis, saberão analisar o interesse e a oportunidade do presente Projeto, antecipamos os nossos agradecimentos.

No ensejo, externamos a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI N° 19/72

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa novos níveis de vencimentos, e dá outras providências.

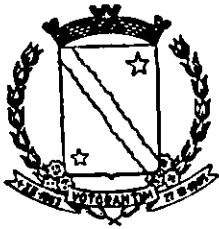
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento fisico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 2

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

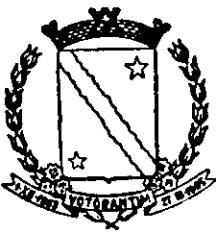
Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de proble-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 3

mas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática à funções superiores.

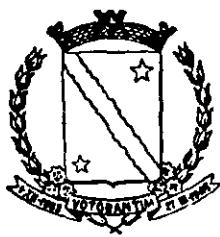
Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

I - GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 2 - Conselho Rodoviário Municipal;
- 3 - Comissão Municipal de Esportes;
- 4 - Comissão do Plano Diretor;
- 5 - Junta de Serviço Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 4

II = ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

III - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Setor de Expediente, Arquivo e Controle Patrimonial;
- 2 - Setor do Pessoal;
- 3 - Setor do Material.

V - SERVIÇO DE FINANÇAS

- 1 - Setor de Tributação;
- 2 - Setor de Contabilidade
- 3 - Tesouraria.

VI - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

- 1 - Setor de Projetos, Obras e Conservação;
- 2 - Setor de Vias e Rodovias;
- 3 - Setor de Topografia e Desenho;
- 4 - Setor de Cadastro, Registro e Certidões.

VII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

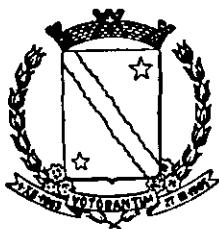
- 1 - Setor de Recreação Infantil e Alimentação Escolar;
- 2 - Setor de Difusão Cultural;
- 3 - Setor de Esportes.

VIII - SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- 1 - Setor Médico-Odontológico;
- 2 - Setor de Assistência Social.

IX - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 1 - Setor de Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos e próprios municipais;
- 2 - Setor de Mercados, Feiras Livres e Matadouros;
- 3 - Setor de Cemitérios;
- 4 - Setor de Garage m e Oficinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 5

TITULO III DA COMPETENCIA

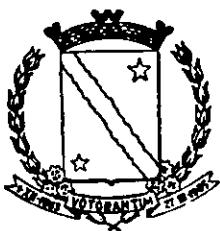
Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o orgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14 - A Assessoria de Planejamento é o orgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento Programa e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15 - A Procuradoria e Assessoria Jurídica é o orgão responsável pelas atividades de Consultoria e Procuradoria Judicial nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial e extra-judicial da dívida ativa, apreciação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Art. 16 - O Serviço de Administração é o orgão imcumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente no que concerne a pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo, zeladoria, elaboração e redação de normas legais, controle do patrimônio municipal e abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias em geral.

Art. 17 - O Serviço de Finanças é o orgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos e tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimentos, guarda e movimentação de valores; despesa e contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 6

elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 18 - O Serviço de Obras e Viação é o orgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e demais atividades concernentes.

Art. 19 - O Serviço de Educação, Cultura e Esportes é o orgão responsável pelas atividades educacionais, culturais e esportivas exercidas pelo Município; a manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Art. 20 - O Serviço de Saúde e Promoção Social é o orgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológico e social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 21 - Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, mercados, feiras, mata-douros, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; conservação de vias e logradouros públicos e próprios municipais e a guarda, distribuição, abastecimento, lubrificação, lavagem, recuperação e licenciamento dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 7

TITULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

CAPITULO I DA ESTRUTURA

Art. 22 - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Lei.

Art. 23 - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, classe e carreira.

Art. 24 - Para os efeitos desta Lei, cargo é o criado por Lei com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das

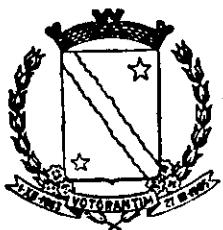
Letras A e B do anexo I;

II - Cargos de provimento em Comissões, constantes das Letras C e D do anexo I.

Art. 25 - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, de atribuições e responsabilidade de igual ou aproximado nível de dificuldades, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimentos.

Parágrafo único - As classes são isoladas e integram carreiras.

Art. 26 - Carreira é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidade, mas diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldade que comprehendem e de diferentes níveis de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 8

Art. 27 - Os cargos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal, na forma do anexo I.

Art. 28 - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável segundo as normas estabelecidas no Capítulo V da presente Lei.

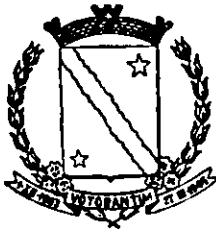
CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 29 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto, nesta Lei e às disposições estadutárias pertinentes.

Art. 30 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Art. 31 - Os cargos em Comissão serão providos / mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 32 - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento de cargos, estabelecidos por classe, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 54 da presente Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem lhe deu posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 9

Art. 33 - Far-se-á admissão ou contratação na forma da legislação pertinente somente para cargo, vago, até que este seja provido por concurso.

CAPITULO III DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 34 - As classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, tem seus níveis de vencimentos escalonados na forma da Letra A do anexo II.

Art. 35 - As classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária tem seus padrões de vencimentos escalonados na forma da Letra B do anexo II.

Art. 36 - Os cargos de provimento em Comissão são classificados por símbolos na forma da Letra C do anexo II.

Art. 37 - As Tabelas de vencimentos são as constantes do anexo II, letras A, B e C, na seguinte conformidade:

- I - Na Letra A, a Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;
- II - Na Letra B, a Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária;
- III - Na Letra C, a Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão.

Art. 38 - Aos ocupantes dos cargos de Caixa, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 10

concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o nível de seus respectivos cargos, a título de auxílio para diferenças de caixas.

Parágrafo único - A vantagem do objeto deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos do cargo que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

Art. 39 - Não perderá a vantagem de que trata o artigo anterior, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por Lei ou Licença Prêmio.

CAPITULO IV DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO PLENA

Art. 40 - O Prefeito Municipal poderá convocar / funcionário para a prestação de serviços em regime de tempo integral, atendidas as necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - A convocação para o regime de tempo integral obriga o funcionário à prestação mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Não serão convocados para o regime de tempo integral os servidores que já sejam obrigados a uma jornada semanal de trabalho igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 41 - O funcionário convocado para o regime de tempo integral perceberá uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do nível de vencimentos do cargo que ocupa, e mais 50% (cinquenta por cento) se convocado para o regime de dedicação plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 11.

§ 1º - A vantagem deste artigo será calculada com base no nível de vencimentos do cargo do servidor, mais o valor dos adicionais que fizer jus.

§ 2º - Não perderá a vantagem deste artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal, ou licença prêmio.

§ 3º - A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação plena, será considerada, para efeito de cálculo do provimento de aposentadoria à razão de 1/35 (um e trinta e cinco avos) por ano de efetiva permanência neste regime.

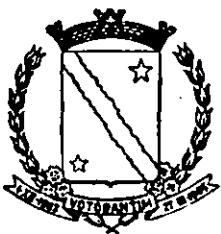
Art. 42 - Os ocupantes dos cargos de provimento / em Comissão classificados pelo simbolo CC.1. na forma da Letra C do Anexo II são obrigados a prestação de serviços em regime de tempo integral, fazendo jus à percepção da vantagem do artigo 41 desta Lei.

§ 1º - Dependendo das necessidades do serviço público Municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias, o Prefeito Municipal poderá convocar os demais ocupantes de cargos de provimento em Comissão, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de que trata o "caput" do artigo ficam obrigados a comparecer a todas as programações oficiais do Município, salvo motivo de força maior comprovado, a critério do Prefeito Municipal.

CAPITULO V DO PESSOAL VARIAVEL

Art. 43 - A contratação ou admissão de pessoal de que trata o artigo 28 só será feita nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TIT

fls 12

- I - para serviços considerados essenciais nos setores de saude, ensino e pesqui^sa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços;
- II - para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim co^mo para serviços braçais;
- III - para preenchimento de claros resultantes de exoneracão, demissão ou dispensa;
- IV - para funções técnicas ou especializadas quando inexistir no Quadro, funcionário habilitado para o seu exercício;
- V - para serviços técnicos e especializados, que exijam formação universitária;
- VI - para exercício de função de ensino de arte e cultura física.

§ 1º - Será permitida a renovação de contrato nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O pessoal admitido ou contratado para o exercício das funções especificadas neste artigo, serão regidos pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ 3º - A admissão ou contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do orgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 4º - As despesas decorrentes das admissões e das contratações de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 13

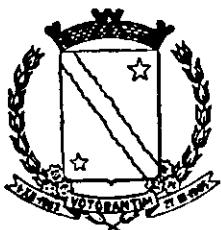
Art. 44 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal não especializado, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira Profissional;
- II - ser portador do documento comprovatório de quitação com o Serviço Militar;
- III - comprovar quitação com as obrigações de correntes da Legislação Eleitoral;
- IV - ser maior de 18 anos e menor de 55 anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão fixados em Tabela a ser baixada através de Decreto Executivo.

X Art. 45 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal especializado deverá preencher as condições dos incisos I, II, III, V e VI do artigo anterior e comprovar especialização técnica.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal de que trata o "caput" será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo às conveniências do serviço público municipal e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 14

CAPITULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 46 - O enquadramento dos servidores no novo quadro obedece às regras a seguir estabelecidas.

Art. 47 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

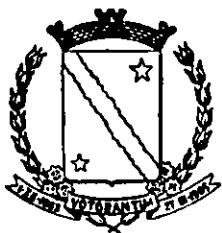
Art. 48 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 1º - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos do que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo de que era titular efetivo e os vencimentos de cargo em que foi enquadrado até que pôr qualquer razão os vencimentos de seu cargo se igualem aos do cargo antigo ou os supere.

Art. 49 - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ocupa-lo-á em caráter efetivo, se na data da vigência desta Lei for funcionário efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 15

Art. 50 - Os cargos de provimento efetivo de Secretário, Diretor da Receita, Diretor da Contabilidade, Diretor de Obras e Diretor de Assistência Social, ficam transformados respectivamente nos seguintes cargos: Diretor do Serviço de Administração, Diretor dos Serviços Públicos Municipais, Diretor do Serviço / de Finanças, Diretor de Obras e Viação e Diretor do Serviço de Saúde e Assistência Social.

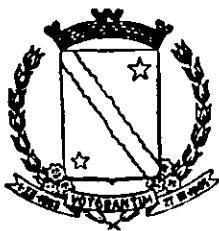
Art. 51 - As classes de cargos de Chefe da Seção de Expediente Geral, Chefe da Seção do Pessoal, Chefe da Seção de Compras e Chefe do Setor de Topografia, ficam transformados respectivamente nos seguintes cargos de provimento efetivo: Encarregado do Setor de Expediente, Arquivo e Controle Patrimonial, Encarregado do Setor do Pessoal, Encarregado do Setor do Material e Encarregado do Setor de Topografia e Desenho.

Art. 52 - As classes de cargos de provimento efetivo de Oficial Administrativo, ficam enquadrados na classe de car-gos de Auxiliar de Encarregado de Setor.

Art. 53 - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos tenham sido transformados, serão apostilados pelo Setor do Pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por 3 (três) servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 16

§.1º - A Comissão de que trata o "caput" poderá solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do Poder Público Municipal que julgar necessário, bem como, elementos estranhos ao quadro da Prefeitura, mediante a autorização da Autoridade Municipal competente.

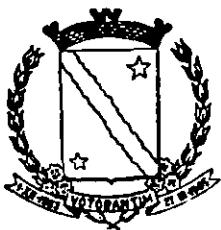
§ 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá Decreto constituindo a Comissão a que se refere este artigo e fixando as instruções gerais, requisitos e demais especificações para o provimento dos cargos das classes criadas pela presente Lei.

Art. 55 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo, tendo em vista as necessidades da Administração Municipal, independentemente de sua seriação em classes, carreiras ou escalonamento hierárquica, será feito por concurso público de provas e de provas e títulos, aberto a todos os interessados.

§ único - A partir do primeiro provimento na conformidade do "caput" do artigo todos os ulteriores serão feitos segundo o disposto nesta Lei e nas disposições estatutárias pertinentes.

Art. 56 - Serão inscritos "ex-officio" nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados e desde que não tenham aqueles servidores feito inscrição para outro cargo.

Art. 57 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 17

§ único - Na data da homologação do concurso serão rescindidos os contratos dos servidores contratados.

Art. 58 - A Lei nº 14 de 03/09/65 que criou o Pronto Socorro Municipal, fica mantida, subordinando-se aquele orgão, ao Serviço de Saúde e Promoção Social.

Art. 59 - Continuam em pleno vigor as Leis nºs 73 de 05/09/66 e 74 de 04/10/66, que criou o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal e que dispõe sobre atribuições da Comissão Municipal de Esportes, respectivamente.

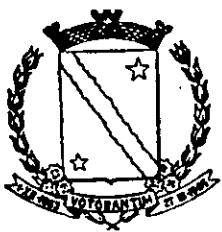
Art. 60 - Fica mantida a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, criada pela Lei nº 110 de 13/05/68.

Art. 61 - O Serviço Municipal de Retransmissão de Televisão, criado pela Lei nº 105 de 29/11/67 e o setor Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei nº 164 de 17/03/70, bem como a promoção e incentivos à educação, instituída pela Lei nº 119 de 05/09/68, ficam subordinados ao Serviço de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 62 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir estágio junto à Procuradoria, ao Serviço de Saúde e Promoção Social, ao Serviço de Educação, Cultura e Esportes e Serviço de Obras e Viação.

§ 1º - Os candidatos ao estágio, que não poderão exceder a 2 (dois) para cada orgão, deverão residir, preferencialmente, no Município.

§ 2º - Os estagiários poderão, à critério do Prefeito Municipal, ser gratificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 18

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá indicar / funcionários municipais para cursar o estágio de que trata o presente artigo.

§ 4º - A Procuradoria, o Serviço de Saúde e Promoção Social, o Serviço de Educação, Cultura e Esportes e o Serviço de Obras e Viação, ficam autorizados a tomar as medidas necessárias junto aos órgãos oficiais para a legalização do estágio de que trata este artigo.

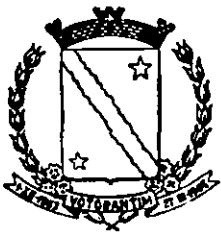
Art. 63 - Ficam isentos de qualquer registro de ponto os Diretores de Serviço, o Procurador, o Assessor de Planejamento, o Assessor de Imprensa e Relações Públicas e o Oficial de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 64 - Os vencimentos de que trata a presente Lei, correspondem ao período de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ único. - Não se incluem neste artigo as Professoras Recreacionistas, cuja jornada de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, bem como as auxiliares de Higiene, e as Serventes que cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 65 - Ficam obrigados à prestação de fiança o Tesoureiro, o Auxiliar de Tesoureiro, o Caixa e o Encarregado do Setor de Material, nos termos das disposições estatutárias pertinentes.

Art. 66 - Ao Tesoureiro compete a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Prefeito, após verificação das mesmas pelo Diretor do Serviço de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 19

Art. 67 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas subunidades administrativas observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 68 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei 108 de 17 de abril de 1968 e a Lei nº 147 de 25 de março de 1969, respeitados os direitos adquiridos dos servidores.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 16 de novembro de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votaram 16 de 11 de 1972

José Dornelles

A Consultoria Jurídica e Comissões

Sessões 23 de 13 de 1972

José Dornelles
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

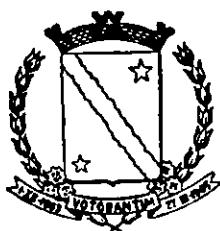
18-12-1972

Prorrogado

Devolvido

Presidente

José Dornelles



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

A N E X O I

fls.20

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária (§ único, art.24-ínciso I)

CARGOS DE CLASSE ISOLADA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Servente	9	A
Auxiliar de Higiene	5	B
Ajudante de Topógrafo	4	A
Arquivista	2	F
Lançador	3	G
Fiscal de Rendas	5	G
Fiscal Sanitário	1	G
Fiscal de Obras	3	G
Professora Recreacionista	40	H
Auxiliar de Encarregado de Setor	6	H
Controlador do Patrimônio	1	I
Almoxarife	1	L
Diretora de Parque Infantil	5	M
Contador	1	N
Encarregado de Setor	18	O
Diretor de Serviço	5	P

-.-

CARGOS DE CLASSE DE CARREIRA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Escrivário I	15	C
Escrivário II	10	D
Escrivário III	10	F
Bibliotecário Auxiliar	1	C
Bibliotecário	1	E
Caixa	2	F
Tesoureiro Auxiliar	1	J
Tesoureiro	1	N
Desenhista Auxiliar	2	I
Desenhista	5	M
Topógrafo Auxiliar	2	I
Topógrafo	4	M

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

A N E X O I (continuação)

fls. 21

B - Classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária (§ único, art.24 - inciso I).

CLASSES	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Advogado	1	P
Diretor do Serviço de Obras e Viação	1	P

--

C - Cargos de provimento em comissão que não requerem formação universitária (§ único, art.24 - inciso II).

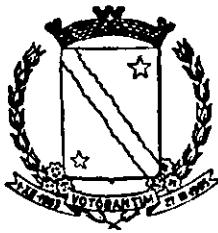
CLASSES	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLOS
Oficial de Gabinete	1	CC.1
Assistente do Oficial de Gabinete	1	CC.2
Assistente do Assessor do Planejamento	1	CC.2
Supervisor do Setor de Alimentação Escolar	1	CC.3
Auxiliar do Setor de Alimentação Escolar	1	CC.4

--

D - Cargos de provimento em comissão que requerem formação universitária compatíveis (§ único, art.24 - inciso II).

CLASSES	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLOS
Procurador	1	CC.1
Assessor de Planejamento	1	CC.1
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	1	CC.1

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

A N E X O II

fls.22

A - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária - (artigos 34 e 37, inciso I).

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	Cr\$ 480,00
B	Cr\$ 580,00
C	Cr\$ 600,00
D	Cr\$ 650,00
E	Cr\$ 700,00
F	Cr\$ 750,00
G	Cr\$ 800,00
H	Cr\$ 850,00
I	Cr\$ 900,00
J	Cr\$ 950,00
L	Cr\$1.000,00
M	Cr\$1.300,00
N	Cr\$1.400,00
O	Cr\$1.500,00
P	Cr\$1.800,00

B - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária (artigos 35 e 37, inciso II).

PADRÃO	VENCIMENTOS
P	Cr\$1.800,00

C - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão classificados por simbolos (arts.36 e 37, inciso III)

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
CC.1	Cr\$1.800,00
CC.2	Cr\$ 750,00
CC.3	Cr\$ 800,00
CC.4	Cr\$ 500,00

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 16 de novembro de --
1972.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMD. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Concedido o prazo de 10 (dez) dias

S/S em 06 de dezembro de 1972

Senhor Presidente :

José Luiz Spagnuolo

Recebido o Projeto de Lei n. 19/72, para

emitir parecer, constatei de inicio dificuldade para a emissão de opinião sobre o mesmo, face a complexibilidade que o mesmo encerra, por quanto cuida de uma reestruturação global do quadro de Pessoal da Prefeitura, com a criação de cargos além de algumas peculiaridades que merecem uma análise melhor, objetivando decisão equilibrada e sensata, mesmo porque não está a disposição deste consultor o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais obrigatório desde dezembro de 1970, de acordo com a L.O.M.

O tempo de 10 dias é me insuficiente para dar o parecer necessário, num projeto que, "ab initio" representa considerado ônus para o Município, motivo porque, rogo lhe senhor Presidente a concessão de novo prazo de 15 dias a partir desta data, quando então oferecerei substancioso exame da matéria, confrontando-o com a anterior em vigor, para dar uma visão perfeita do alcance da propositura do senhor Prefeito Municipal.

Certo de que V.Excia., homem sempre cioso em cuidar das coisas da Edilidade, e batalhador incansável do bom nome dela e de todos os seus componentes, me concederá esse prazo, agradeço-lhe.

Votorantim, 05 de dezembro de 1972

Jose Luiz Spagnuolo
José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 19/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

Temos para parecer o Projeto de Lei nº 19/72 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

01 - Legalidade - A matéria é legal e está contida no Artigo 27, § 1º, 2, da Lei Orgânica dos Municípios. É de competência privativa do Prefeito.

02 - Comissões a serem ouvidas - Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, bem como, pelo interesse direto que tem, a de Obras e Serviços / Públicos, por quanto há uma radical transformação na organização da estrutura administrativa e, isto de perto lhe é inerente.

03 - Problema do interesse direto na votação - Artigo 19, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios. Apenas um Vereador / tem interesse direto na votação porquanto é servidor municipal ocupando o cargo de Encarregado Geral. A nosso ver, moralmente está impedido de votar, devendo no momento da votação o Senhor Presidente levantar o impedimento.

04 - No mérito - Se cotejarmos o presente projeto com a lei que expressamente revoga a atual disciplinadora da matéria, veremos que se criaram 67 novos cargos, Assim é que enquanto a Lei nº 108 abriga 114 cargos, incluindo-se o de preenchimento em comissão e de confiança do Prefeito Municipal, o atual dá guarida a 173 cargos entre os de provimento efetivo sem formação e com formação universitária , em comissão com a formação compatível ao desempenho e mais

Recebido em

Lei 19/72
Relator José Luiz Spagnuollo

Prazo Vencido em

Membro

Diretor de Secretaria

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº /

Comissão de _____

Parecer nº /

8 cargos de estagiários que poderão ser gratificados pelo Prefeito. Há um aumento considerável de cargos da ordem de 58,7%, o que implicará num considerável aumento das despesas de pessoal do Município. Causa espécie também que o presente projeto de lei vai morrer quase ao nascedouro, pois estivemos verificando o Projeto de Lei que cuida do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e pudemos verificar que o presente, a exceção da parte que trata dos novos vencimentos e da criação dos cargos já está morto, porquanto o restante é matéria estatutária do funcionalismo.

Estranha-se também a disposição do Artigo 63 do presente projeto quando se dispensa o ponto dos Diretores de Serviços e os cargos de Comissão e Confiança. Não nos parece seja medida coerente e justa, pois se alguém deve dar exemplo são os de responsabilidade maiores no caso os que se estão isentando.

Temos consciência que as comissões deveriam inquirir o Senhor Prefeito Municipal para dele saberem em quanto montará o aumento efetivo dos funcionários com uma demonstração clara e definida de cada caso. Dessa forma se perguntaria quanto receberia determinado cargo tendo em vista a situação atual com todas as vantagens e a situação nova com as mesmas regalias.

Fizemos essa incursão de ordem meritória, porquanto entendemos que os Senhores Vereadores ficariam perfeitamente esclarecidos quanto as implicações possíveis que surgirão com a aprovação do projeto. Melhor saber no que se vota, do que lamentar depois. É o nosso parecer. S. m. j.

Recebido em _____

José Luiz Spagnuollo
Relator José Luiz Spagnuollo

Prazo Vencido em _____

Membro _____

Diretor de Secretaria _____

Membro _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 19/72

Comissão de Justica e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázarp Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 19/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 19/72

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Parecer nº /

--	--

Recebido em

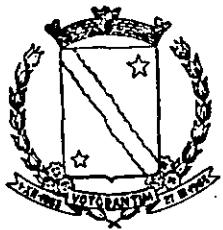
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

004/73 - C. M.

OFÍCIO N.º

Votorantim, 30 de janeiro de 1973.

Deferido em 01 / 02 / 1973

Excelentíssimo Senhor:

Domingos Metidieri Filho

Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, em 16 de novembro de 1972 protocolamos na Secretaria / dessa Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a "Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, estrutura o quadro de pessoal e fixa novos níveis de vencimentos ", acompanhado do ofício nº 124/72 - C.M. daquela data.

Entretanto, havendo necessidade de um melhor estudo, que poderá alterá-lo em substância, vimos solicitar a retirada daquele projeto, ressaltando que prejuizo nenhum advirá, uma vez que o projeto em questão é de autoria desta Municipalidade e ainda não foi apreciado por essa Colenda Câmara que se encontra em recesso.

Sendo o que se nos oferece e na certeza das atenções de Vossa Exceléncia, antecipamos os nossos agradecimentos, oportunidade em que reiteramos os protestos da nossa consideração e estima.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO MANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

R E C E B I

Veteranum, 30 de 1 de 1973

José Gonçalves